



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº102/26	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 31.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta
Denunciado (s):	1) FLÁVIO SOUSA DOS SANTOS , Técnico do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FLÁVIO SOUSA DOS SANTOS**, Técnico do S. C. Camaçariense, ser primário, em desclassificar do Art. 250, para o Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por reclamar de forma acintosa contra o 4º árbitro, com as seguintes palavras: “É por isso que vocês não avançam, você conseguiu o que queria seu covarde”, provocando uma paralização da partida até a sua retirada provando um tumulto generalizado, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do S. C. Camaçariense, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº103/26	SERRANO SPORT CLUB x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 30.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS , Atleta SUB-20 do Grapiúna S. C., incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, Atleta SUB-20 do Grapiúna S. C., da imputação prevista no Art. 254-A, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

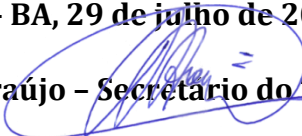
PROCESSO – Nº104/26	SSA FUTEBOL CLUBE x REDENÇÃO FUTEBOLCLUBE, em 31.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem e atraso de jogo.
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 206 do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Alberto Matos, apresentando a oitiva de testemunha. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Artigo 191, III, do CBJD, por fazer juntada dos comprovantes de pagamento das taxas e despesas da arbitragem, em cumprimento o que dispõe o Art. 25, do Regulamento da Competição; e, em condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.200,00 (Hum mil, duzentos reais)**, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator Artigo 206 do CBJD, pelo atraso de 12 minutos para o início da partida, devido à falta de ambulância. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº105/26	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 31.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JOSÉ MOREIRA ROCHA NETO , Atleta profissional do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ MOREIRA ROCHA NETO**, Atleta profissional do ECPP de Vitória da Conquista por ser primário, e como infrator do Art. 250, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por impedir uma clara oportunidade clara de gol ao aplicar um carrinho no atleta adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº106/26	JACOBINA ESPORTE CLUBE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 31.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 e 29 do Regulamento da Competição - Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem e Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. 2) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 25, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº108/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 24 e 29 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e a Pré-escala.
Denunciado (s):	1) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. 2) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, e 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa dos Denunciados o Dr. Rafael Fiuza. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais)**, e o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, do CBJD, ambas as equipes, não disponibilizaram um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, pela não apresentação da lista de atletas dentro do prazo estabelecido pelo o Art. 24, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO - Nº109/26	JACOBINA ESPORTE CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) KEUVI SILVA SANTOS , Atleta SUB-20 do Feirense F. C., incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **KEUVI SILVA SANTOS**, Atleta SUB-20 do Feirense F. C., por ser primário, como infrator do Art. 250, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por aplicar um carrinho lateral em seu adversário impedindo uma clara oportunidade clara de gol. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº110/26	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) LUIZ CARLOS CORDEIRO JÚNIOR Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258 do CBJD; 2) AYRTON CESARONI CHAPERMAN BRUNO , Treinador de Goleiros do E. C. Estrela de Março, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa ao Atleta do E. C. Vitória, funcionou o Dr. Matheus Moreira Saleão e em defesa do Treinador de Goleiros funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **AYRTON CESARONI CHAPERMAN BRUNO**, Treinador de Goleiros do E. C. Estrela de Março da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta nos autos do processo; e por MAIORIA em condenar **LUIZ CARLOS CORDEIRO JÚNIOR** Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, ser primário, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes palavras para o Árbitro da partida: "Tá querendo se aparecer, caralho, nessa porra". Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº111/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciado (s):	1) DOUGLAS ALEXANDRE SOUZA SILVA , Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) ALAN VICTOR LIMA ALVES , Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) PEDRO BISPO DO AMARAL , Treinador de Goleiros da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa aos Atletas do Redenção F. C., funcionou o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de defensor Dativo, e em defesa aos Denunciados da A.D. Bahia de Feira, funcionou o Dr. Alberto Matos, apresentando vídeos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ALAN VICTOR LIMA ALVES**, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira., da imputação prevista no Art. 254-F, do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta nos autos do processo, em razão do vídeo apresentado; e, em condenar **DOUGLAS ALEXANDRE SOUZA SILVA**, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira., ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por proferir chutar o adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; também em condenar **PEDRO BISPO DO AMARAL**, Treinador de Goleiros da A. D. Bahia de Feira, por ser reincidente (conforme consta à fl. 22 dos autos), e como infrator do Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, por proferir as seguintes palavras à Assistente nº01: "Sua vagabunda, sua puta, sua desgraçada, vá tomar no cú, sua vagabunda desgraçada", e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Treinador punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subseqüentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº111/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciado (s):	1) BRUNO CARLOS VILAS BOAS LIMA , Atleta SUB-20 do Redenção F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) MARCOS VINÍCIUS SOARES AGOSTINHO , Atleta SUB-20 do Redenção F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; 3) GUSTAVO ANDRADE NASCIMENTO , Atleta SUB-20 do Redenção F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 4) VINÍCIUS PAIVA DE JESUS , Técnico de Futebol do Redenção F. C., incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD;
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa aos Atletas do Redenção F. C., funcionou o Dr. Theonilo Gomes de Freitas, na qualidade de defensor Dativo, e em defesa aos Denunciados da A.D. Bahia de Feira, funcionou o Dr. Alberto Matos, apresentando vídeos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO CARLOS VILAS BOAS LIMA**, Atleta SUB-20 do Redenção F. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um tapa no adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Redenção F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também em condenar **MARCOS VINÍCIUS SOARES AGOSTINHO**, Atleta SUB-20 do Redenção F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um chute na bola, retardando o reinício da partida; e ainda em condenar **GUSTAVO ANDRADE NASCIMENTO**, Atleta SUB-20 do Redenção F. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 22 dos autos), e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um soco no adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Redenção F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também em condenar **VINÍCIUS PAIVA DE JESUS**, Técnico de Futebol do Redenção F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partidas compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes palavras: “Agora você marca essa porra direito, sua porra”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº112/26	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE x PORTO SPORT CLUB, em 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Não comparecimento da equipe Visitante.
Denunciado (s):	1) PORTO SPORT CLUB , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203 do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou o Dr. Joaquim Batistella, apresentando a oitiva do Presidente do Porto S. C.. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PORTO SPORT CLUB**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), como infrator do Art. 203 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais), cumulada com a perda dos três pontos em disputa a favor do Conquista F. C.**, por deixar de disputar a partida programada para o dia 03.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº113/26	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x SERRANO SPORT CLUB, em 25.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão
Denunciado (s):	1) YAGO DE OLIVEIRA SILVEIRA GONÇALVES , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso nos Artigos 254 e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para condenar **YAGO DE OLIVEIRA SILVEIRA GONÇALVES**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), como infrator dos Art. 254 e 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por chutar o adversário na altura da canela com a sola da chuteira quando o mesmo ia saindo de campo ele foi vaiado pela torcida, tirou a camisa ainda dentro de campo, e pegou nas partes genitárias em direção a torcida adversária, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Serrano S. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº114/26	SSA FUTEBOL CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 28.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra na defesa do SSA F. C., funcionou o funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº116/26	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x CAMAÇARIENSE SPORT CLUBE, em 06.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem e Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, e 191, III, do CBJD. 2) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra na defesa do S. C. Camaçariense, funcionou o Dr. Rafael Fiuza. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um médico nos seus respectivos banco de reservas, descumprindo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

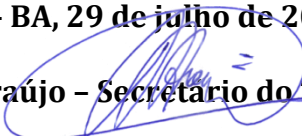
PROCESSO – Nº117/26	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 06.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 28, letra “c” e item 4, do Regulamento da Competição – Ausência de Ambulância.
Denunciado (s):	1) ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra na defesa do SSA F. C., funcionou o funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, restando comprovado que o atraso da ambulância não prejudicou o andamento da partida, em cumprimento ao Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº119/26	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 06.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento dos Art. 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) WALLACE REBOUÇAS SILVA , Auxiliar Técnico do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **WALLACE REBOUÇAS SILVA**, Auxiliar Técnico do ECPP de Vitória da Conquista, da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta nos autos do processo; e, em condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 25, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº118/26	SSA FUTEBOL CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 07.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Condutas e Descumprimento dos Art. 26 e 28 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Taxas de Arbitragem e Ausência de Policiamento.
Denunciado (s):	1) PÉRICLES MENEZES DE FARIAS , Preparador Físico do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) ARTHUR REZENDE PEREIRA , Massagista do SSA F. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 3) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incursa nos Artigos 191, III e 211 do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra na defesa do SSA F. C., funcionou o funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição; e, em condenar a **PÉRICLES MENEZES DE FARIAS**, Preparador Físico do Galícia E. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), e como infrator do Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por proferir as seguinte ofensa ultrajante ao Árbitro central: “É pra vermelho filho da puta”, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Galícia E. C., e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **ARTHUR REZENDE PEREIRA**, Massagista do SSA F. C., por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, e por MAIORIA de votos, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por proferir as seguinte: “Vai tomar no cú, isso aí foi falta”, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do SSA F. C., e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), como infrator do Art. 211 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, em razão da ausência de policiamento no local da partida, descumprindo o Art. 28 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº120/26	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 07.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento dos Art. 25 do Regulamento da Competição - Não pagamento das Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ROBERT NESTA CHAVES DA SILVA, Atleta do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 250, I e §1º, do CBJD; 2) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ROBERT NESTA CHAVES DA SILVA**, Atleta do Grapiúna A. C., por ser primário, como infrator do Art. 250, I e §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partidas compensando-lhe a automática**, por aplicar um carrinho lateral em seu adversário, impedindo uma oportunidade clara de gol; e, também em condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 (Quatro mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 25, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº121/26	BARREIRAS FUTEBOL CLUBE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 07.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) THIERRY HANRRY COSTA CHAVES, Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) DEROSCI MATHEUS SACRAMENTO BARRETO, Massagista do Jacobina E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **THIERRY HANRRY COSTA CHAVES**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., por dirigir-se ao quarteto da arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Vocês são fracos, é tudo fraco mesmo, fracos", e **DEROSCI MATHEUS SACRAMENTO BARRETO**, Massagista do Jacobina E. C., por dirigir-se à equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Mas vocês são fracos mesmo, bando de fracos, quero ver quando for lá", por serem primários, como infratores do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 03 (três) partidas, compensando-lhes a automática, para cada**, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta e o Massagista punido não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, para cada, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 29 de julho de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº122/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x BARREIRAS FUTEBOL CLUBE, em 12.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$11.000,00 (Onze mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 25, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº123/26	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 13.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ADSON SILVA CAMPOS , Treinador de Goleiros do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 191, III, 258 e 223 do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para condenar **ADSON SILVA CAMPOS**, Treinador de Goleiros do Grapiúna A. C., por ser primário, e como infrator dos Art. 258 e 223, c/c 182 do CBJD e com a Regra 12 da IFAB e Art. 1º do REC, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 03 (partidas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por reclamar da arbitragem e pegar um celular para filmar o Árbitro no momento que o mesmo pedia que o banco se comportasse, o Treinador de Goleiros ainda retornou no intervalo para o banco de reservas da sua equipe e saiu antes do início do jogo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 29 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA